SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES Nº 018/2026 – FAURG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1053/2026

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE – FAURG**, por intermédio da Comissão de Seleção torna público, para conhecimento dos interessados que procederá à abertura de **SELEÇÃO PÚBLICA MODO DE DISPUTA ABERTO - PREGÃO ELETRÔNICO,** na modalidade contratual de **TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, do tipo **Menor Preço Global do Lote,** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E HOSPEDAGEM,** conforme especificação detalhada no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**, para atender às necessidades dos todos os projetos, cadastrados e gerenciados na FAURG, de acordo com o disposto no Decreto nº 8.241/2014 e demais dispositivos legais pertinentes.

Esta Seleção Pública será regida pelo Decreto Federal 8.241/2014 com vistas ao atendimento dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Os participantes deste Seleção Pública de Fornecedores terão como referencial de tempo obrigatoriamente o Horário de Brasília – DF.

ATENÇÃO: Esta Seleção Pública será lançada no Portal BLL Compras como PREGÃO ELETRÔNICO, visto que a plataforma do BLL Compras ainda não está ajustada para a modalidade de compra instituída pelo Decreto 8.241/2014 (Seleção Pública de Fornecedores), e atenderá todas as regras da nova modalidade, descritas no Decreto.

Esclarece-se aos participantes que, nos termos do artigo 30 do referido Decreto, o procedimento adota a **Fase Recursal Única**, o que significa que eventuais recursos contra as decisões de julgamento das propostas ou de habilitação de licitantes deverão ser manifestados e registrados de forma concentrada estritamente ao final da sessão pública, após a declaração do vencedor.

Parágrafo Único: O rito de Fase Recursal Única não extingue o direito constitucional de **Impugnação aos termos do Edital**, o qual poderá ser exercido por qualquer cidadão ou licitante no prazo estipulado no Capítulo 15 de Esclarecimentos e Impugnações deste instrumento, devendo o pedido ser apreciado e julgado pela Comissão de Seleção antes da abertura da sessão de lances.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

1.1. **Data e horário do acolhimento das propostas:** 07/08/2026– 08h30min.
1.2. **Data e horário de abertura das propostas:** 24/08/2026, às 08h30min.
1.3. **Data e horário para início da etapa de lances:** 24/08/2026, às 09h.
1.4. **Formalização de consultas: Licitação** nº 018/2026
1.5. **Endereço eletrônico**: https://bll.org.br/
1.6. **Comprador (a):** Lilian Sobral de Oliveira
1.7. **E-mail:** compras@faurg.org.br

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A presente Seleção será realizada em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Comprador (a) e sua Comissão de Seleção, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página BLL Compras no Portal BLL - https://bllcompras.com/Home/Login

2.3. Maiores informações sobre o presente processo poderão ser obtidas na FAURG, no endereço mencionado no preâmbulo ou pelos telefones (53) 99945-8679, no horário das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h.

2.4. A cópia do Edital e seus anexos poderão ser retirados via internet, no sítio oficial da Fundação, www.faurg.org.br ou encontrar-se-ão à disposição dos interessados nas dependências da FAURG, no endereço e horário de expediente referidos no item 2.3.

3. OBJETO/ CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O objeto da presente Seleção Pública visa a formalização de **Termo de Compromisso** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na **prestação de serviços de agenciamento de viagens e hospedagem**, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

3.2. Em caso de divergência entre as especificações técnicas/quantitativos do objeto descritas no portal do BLL compras https://bll.org.br e as constantes deste Edital, prevalecerão as do edital e seus anexos.

3.3. A contratação do serviço tem por objetivo atender às necessidades do todo e qualquer projeto cadastrado nesta Fundação, pelo período de 12 (doze) meses.

3.4. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR LANCE, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das contratações desta Seleção Pública serão custeadas pelos Acordos, Convênios e Contratos gerenciados pela FAURG.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

5.1. Poderão participar da presente seleção os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, com atuação em ramo pertinente e compatível com o objeto a ser selecionado, na data da abertura do certame.

5.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da FAURG, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
5.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à FAURG convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou, ainda, revogar a Seleção.

5.3. É admitida a participação de empresas estrangeiras neste processo de seleção pública.

5.4. As empresas estrangeiras deverão ter, na data da sessão, representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

5.5. Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadre em uma ou mais situações a seguir:

5.5.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
5.5.2. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela FAURG ou por qualquer órgão da Administração Pública;
5.5.3. Esteja cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
5.5.4. Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera da Administração Pública;
5.5.5. Esteja sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
5.5.6. Estejam enquadrados em uma das hipóteses previstas pelo art. 34 do Decreto Federal 8.241/2014;
5.5.7. Estejam proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98.

5.6. As hipóteses de subcontratação de serviço para o fornecimento dos serviços descritos neste edital somente terão validade mediante prévia consulta e autorização expressa da FAURG.

6. CREDENCIAMENTO NO PORTAL BLL COMPRAS

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Seleção deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), cadastrados junto ao site da BLL compras.

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

6.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Seleção, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da FAURG, devidamente justificada.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como o seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou da FAURG responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento para acesso ao sistema é de inteira responsabilidade do fornecedor ou de seus representantes legais, e cabe aos mesmos efetuar o cadastramento com dados corretos e atualizados, atentando para a indicação do endereço eletrônico para melhor comunicação com a empresa.

6.4.1. Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site https://bllcompras.com/Home/Login, informar e-mail e senha pessoal, clicar no botão **"entrar".**

6.5. O credenciamento do Fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes a Seleção.

6.6. Como requisito para participação na Seleção, o Fornecedor deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no Edital.

7. PROPOSTA

7.1. O fornecedor deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. Caberá ao Fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da Seleção, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A participação no processo de compra dar-se-á pela digitação da senha privativa da empresa e subsequente encaminhamento das propostas de preços que ocorrerá a partir do dia da sua publicação e divulgação conforme a legislação vigente até a abertura da sessão do certame, exclusivamente por meio eletrônico.

7.4. A proposta de preços deverá conter:

7.4.1. Especificação clara do objeto, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I;
7.4.2. Prazo de validade da proposta: **mínimo de 60 dias**, a contar da data de sua apresentação;

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

7.4.3. Preço unitário e total, de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado e em concordância com o termo de referência;
7.4.4. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste processo de compra, nada mais sendo lícito pleitear a este título;
7.4.5. O preço deverá ser cotado em Real, e com, no máximo, 02 casas depois da vírgula;
7.4.6. Razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone e fax, endereço eletrônico, bem como número de sua conta corrente, nome do banco e respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
7.4.7. Qualificação de representante legal da empresa: nome, cargo, nacionalidade, profissão, estado civil, nº da cédula de identidade e do CPF;
7.4.8. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências do Edital e às especificações técnicas ali previstas, bem como a simples participação neste processo implica aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

7.6. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a empresa pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da empresa, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deles, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.8. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como, serão desclassificadas as propostas cujos valores sejam manifestamente inexequíveis.

7.9. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação em face do mercado, ou que apresente preços globais ou unitários simbólicos e incompatíveis com a realidade operacional.

7.9.1. Exceção Setorial: Dada a natureza mercadológica específica do agenciamento de viagens corporativas, **serão admitidos lances e propostas finais com Taxa de Serviço (Transaction Fee) unitária de valor igual a R$ 0,00 (zero real) ou R$ 0,01 (um centavo)**. Nestas hipóteses, a licitante arrematante deverá, quando convocada em diligência pela Comissão de Seleção, apresentar declaração formal assinada por seu representante legal atestando que renuncia expressamente à parcela de remuneração direta paga pela FAURG, estando seus custos operacionais e margem de lucro garantidos por meio de incentivos comerciais de volume (*overriding*), acordos diretos de distribuição, milhagens corporativas ou negociações privadas junto aos provedores finais de serviços turísticos (companhias aéreas e redes hoteleiras), sem qualquer repasse de ônus financeiro à Contratante.

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, poderá ser sanado erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.12. A Contratante poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7.13. O/A comprador (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. O prazo estabelecido pelo (a) comprador (a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo (a) comprador (a).

7.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Comprador (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8. ABERTURA

8.1. A abertura da sessão pública desta Seleção Pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o (a) comprador (a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília** e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8.3. Aberta a sessão, serão divulgadas as propostas de preços recebidas, e poderão ser dados os lances, observando-se a legislação pertinente, e o regramento constante do Edital.

8.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, desde que não haja comunicação do Comprador (a) em contrário.

8.5. A comunicação entre o Comprador (a) e os interessados ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.6. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, serão aceitos pedidos de esclarecimentos via e-mail no endereço eletrônico compras@faurg.org.br.

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O (a) comprador (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. Somente os Fornecedores com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos Fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

10.2. Os lances deverão observar o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

10.3. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.4. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.5. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

10.5.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos.

10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.7. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

10.8. Se ocorrer a desconexão do (a) comprador (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessíveis aos Fornecedores, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.9. No caso de a desconexão do (a) comprador (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10.10. O encerramento da etapa de lances da sessão pública será antecedido por aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá um período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, durante o qual os participantes poderão continuar ofertando lances.

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

10.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.12. Findo o período randômico, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.13. Antes de anunciar o vencedor, o (a) comprador (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, e assim decidir sobre sua aceitação.

10.14. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo (a) comprador (a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.15. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o (a) comprador (a) verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, a regularidade da habilitação do autor da proposta e o cumprimento, na forma do Decreto Federal nº 8.241/2014.

11. BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.
11.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
11.1.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
11.1.4. Na hipótese de não contratação, nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

11.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

12. NEGOCIAÇÃO

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

12.1. O (a) comprador (a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13. JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

13.2. As especificações e o valor do objeto ofertado pelo arrematante, bem como a documentação de habilitação (item 14) deverão ser anexadas, exclusivamente de forma digital, em campo específico do portal BLL Compras em até 8 (oito) horas úteis, durante o horário comercial, corridas após o encerramento da etapa de lances e negociação, atualizada em conformidade com os lances ofertados.

13.3. O arrematante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

13.4. O (a) comprador (a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

13.5. O (a) comprador (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FAURG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.7. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de menor preço.

13.8. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o arrematante desatender as exigências deste edital, o (a) Comprador (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, com convocação do Fornecedor respectivo para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, assinar o Contrato ou emitir Ordem de Compra/Serviço.

13.9. Homologada a Seleção pela autoridade competente, será expedido Contrato ou Ordem de Compra/Serviço.

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

13.10. O adjudicatário que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, injustificadamente deixar de assinar o Contrato ou, ainda, descumprir a respectiva Ordem de Compra/Serviço, estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

14. HABILITAÇÃO

14.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** (Art. 19, Decreto n. 8.241/2014) consistirá em:

14.1.1. Cópia legível do documento de identidade oficial (RG, CNH ou registro profissional) dos representantes legais da empresa, de acordo com o ato constitutivo atualizado.

14.1.1.1. **Parágrafo Único:** A existência de procurador constituído não supre a necessidade da documentação dos sócios/diretores com poderes de representação indicados no contrato social.

14.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
14.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;
14.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
14.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2. A documentação referente à **regularidade fiscal** (Art. 20, Decreto n. 8.241/2014) consistirá em:

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
14.2.2. Prova de Regularidade fiscal com a FAZENDA FEDERAL NACIONAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente todos os créditos tributários federais à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
14.2.3. Prova de Regularidade com a FAZENDA ESTADUAL e MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa;
14.2.4. Certificado de Regularidade junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

14.3. A documentação referente à **qualificação técnica** (Art. 21, Decreto n. 8.241/2014) consistirá na apresentação de:

14.3.1. No mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, declaração ou certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou satisfatoriamente serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto desta Seleção Pública, compreendendo a prestação de serviços de agenciamento de viagens, incluindo, no mínimo, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, reservas de hospedagem e demais serviços correlatos, quando aplicável.

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

O atestado deverá estar devidamente assinado pelo representante legal da entidade emitente e, preferencialmente, emitido em papel timbrado ou outro meio que permita a identificação do emitente.

14.3.2. Comprovação de capacidade para emissão de bilhetes aéreos nacionais e internacionais, mediante apresentação de **um** dos seguintes documentos:

I – Certificado de credenciamento válido junto à **International Air Transport Association (IATA)**; ou

II – Declaração emitida por empresa consolidadora devidamente credenciada pela IATA, comprovando que a licitante está autorizada a emitir bilhetes aéreos por seu intermédio; ou

III – Outro documento idôneo que comprove a autorização da licitante para comercialização e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais.

14.3.3. Certificado de registro da empresa no Cadastur - Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – do Ministério do Turismo, dentro da validade, nos termos da Lei Geral do Turismo (Lei n° 11.771/2008).

14.4. A documentação referente à **qualificação econômico-financeira** (Art. 22, Decreto n. 8.241/2014) consistirá na apresentação de certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

14.5. Declaração de domicílio bancário para cadastramento dos dados bancários do proponente.

14.6. Declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública (Art. 19, V, Decreto 8.241/2014).

14.7. Proposta comercial discriminada, expressa em moeda corrente nacional, devendo incluir todas as despesas com encargos ficais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto, devidamente corrigidos após o encerramento dos lances. A proposta deverá ser assinada pelo seu representante legal, redigida em português, de forma clara, não podendo ser manuscrita nem conter rasuras.

14.8. A documentação de habilitação deverá ser em até 8 (oito) horas úteis, durante o horário comercial, após o encerramento da etapa de lances e negociação, atualizada em conformidade com os lances ofertados, através da Plataforma BLL Compras, exclusivamente.

14.8.1. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.8.2. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.8.3. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.8.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.8.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Comprador (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.9. O (A) Comprador (a) verificará, ainda, sob pena de inabilitação:

14.9.1. A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU junto ao sítio do Portal da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br.

14.9.2. A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal da CNJ, no sítio www.cnj.jus.br.

14.9.3. Se na composição societária existe servidor com vínculo junto a Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande ou às suas apoiadas.

14.10. Sendo constatado qualquer impedimento de licitar ou contratar por parte do licitante em qualquer das consultas anteriores, no que se refere à FAURG, o mesmo será inabilitado.

14.11. Demais documentos:

14.11.1. ANEXOS II, III, IV, V e VI devidamente assinados por representante legal da empresa.

14.11.2. A não remessa desses documentos poderá acarretar na INABILITAÇÃO do Fornecedor.

14.11.3. A autenticidade dos documentos exigidos e enviados poderá ser confirmada pelo (a) comprador (a) e Comissão de Seleção.

15. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E DA FASE RECURSAL ÚNICA

15.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao (à) comprador (a), exclusivamente por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública.

15.2. Conforme art. 30 do Decreto 8.241/2014, não haverá impugnação de edital, porém tão somente Fase Recursal Única, sendo que os participantes que desejarem recorrer em face de atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão, após o término da sessão, manifestar imediatamente, com o registro da síntese das suas razões, sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

15.3. Caberá ao Comprador (a) manifestar-se sobre o pedido de esclarecimento ou decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento, pelo (a) comprador (a), do pedido de esclarecimento ou da impugnação.

15.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e as impugnações apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

16. RECURSOS

16.1. O fornecedor que tiver intenção de recurso poderá se manifestar, em campo próprio do sistema, no prazo de 30 minutos após o encerramento da disputa.

16.2. O fornecedor que tiver manifestado a intenção de recurso no prazo estipulado no item 16.2. deste edital possuirá 72 (Setenta e duas) horas para inclusão do recurso na plataforma BLL Compras, contados a partir do fim do prazo de manifestação de recursos

16.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido importa na perda do direito e autoriza o/a Comprador (a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.5. O Comprador examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.7. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

16.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Comprador serão apreciados pela autoridade competente.

16.9. O recurso interposto, não terá efeito suspensivo, ressalvada a hipótese de manifestação expressa do comprador neste sentido.

16.10. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias

16.11. Para a microempresa ou a empresa de pequeno porte, a abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o transcurso dos prazos de regularização fiscal de que tratam o art. 4º, § 4º do Decreto nº 8.538/2015

17. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto desta seleção pública será adjudicado pelo Comprador, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

17.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

18. DA INSTRUMENTAÇÃO DA COMPRA

18.1. Homologado o resultado da Seleção Pública, o adjudicatário será convocado para assinatura do Termo de Compromisso.

18.2. Após convocação, o Termo de Compromisso deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da FAURG, sob pena de decair o direito à formalização do procedimento, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

18.2.1. Caso o vencedor da Seleção Pública apresente justificativa, devidamente comprovada e acatada pela FAURG, a assinatura do Termo de Compromisso poderá ser prorrogada por igual período uma única vez.
18.2.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o Termo de Compromisso dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às cominações legais dele decorrentes.
18.2.3. A assinatura do Termo de Compromisso poderá ser realizada na forma eletrônica utilizando certificado digital padrão ICP-Brasil. Caso o fornecedor não possa realizar a assinatura desta forma, este será convocado a comparecer à sede da FAURG para assinatura física do instrumento.

18.3. A existência do Termo de Compromisso firmado não obriga a FAURG a realizar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de processo específico, sendo assegurada ao vencedor do Termo de Compromisso a preferência de contratação em igualdade de condições.

18.4. A formalização da contratação será efetivada através da liberação da Ordem de Compras, emitida e encaminhada pela FAURG, a qual substituirá o termo de contrato, devendo o fornecedor detentor do Termo de Compromisso providenciar a sua retirada no sítio eletrônico da FAURG para o fornecimento do (s) produto (s) ou execução dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e na proposta da empresa vencedora do certame.

18.5. A formalização da contratação será precedida de consulta prévia a cadastros da Administração Pública com a finalidade de verificar se o fornecedor se encontra em situação regular, constituindo, a verificação de quaisquer pendências justo impedimento para a celebração das contratações, por culpa da empresa vencedora, ensejando a aplicação das penalidades previstas.

18.6. O termo inicial para a contagem do prazo de início para a execução do objeto arrematado, contar-se-á da data do recebimento da Ordem de Compras pela empresa beneficiária do Termo de Compromisso.

18.7. O valor contratado pelas Ordens de Fornecimento ou de Serviço poderá ser alterado para maior ou menor pela Contratante, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, sendo os acréscimos não superior a cem por cento do objeto.

18.8. O Termo de Compromisso poderá ser cancelado pela FAURG nas seguintes hipóteses:

18.8.1. Amigavelmente, por acordo entre as partes, formalizado por documento fundamentado e assinado pelo Contratante e pelo Contratado;

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

18.8.2. Judicialmente, nos termos da legislação.

19. REAJUSTAMENTO DE PREÇO

19.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Termo de Compromisso.

19.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao agente de contratação e gerenciador do Termo de Compromisso promover as necessárias negociações junto ao fornecedor beneficiário.

19.3. A critério da FAURG poderá ser cancelado o termo de compromisso e instaurado novo processo de seleção para a execução do objeto deste instrumento, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

20. VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO

20.1. O prazo de vigência do Termo de Compromisso registrado será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, nos termos do artigo 29 e do artigo 40 do decreto n° 8.241/2014.

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. No interesse da FAURG e mediante prévio conhecimento e aceitação das partes, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato serão definidos por acordo entre as partes conforme disposto no art. 29 do Decreto nº 8.241/2014.

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório da contratação, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a CONTRATADA a:

22.1.1. Executar o objeto em conformidade com as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da proposta apresentada;
22.1.2. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
22.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

22.1.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas;
22.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados à FAURG ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;
22.1.6. Atender às solicitações e determinações da fiscalização designada pela FAURG;
22.1.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas sem prévia autorização da FAURG;
22.1.8. Manter sigilo sobre informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual;
22.1.9. Cumprir integralmente a legislação aplicável à execução do objeto.

22.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

22.2.1. Proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto;
22.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
22.2.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual;
22.2.4. Notificar a CONTRATADA acerca de irregularidades verificadas na execução do objeto;
22.2.5. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1. Recebida a Ordem de Compra da FAURG, a Contratada providenciará a execução/entrega do objeto, no prazo e local determinados, o qual será recebido nas seguintes condições:

23.1.1. Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade da execução do objeto com as especificações exigidas;
23.1.2. Recebimento definitivo após a verificação da entrega total do objeto contratado e a consequente aceitação pela Contratante.

23.2. A entrega dos produtos/serviços deverá ser agendada previamente com o responsável técnico designado pela FAURG e de acordo com as especificações estabelecidas na Ordem de Compra.

23.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.

23.4. O fornecimento ou os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela FAURG, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

24. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

24.1. Os serviços atenderão toda a demanda dos projetos administrados pela FAURG, em território nacional e internacional, de acordo com a necessidade de cada centro de custo (projeto) em atividade.

24.2. Serviços no âmbito nacional e internacional para os itens de: reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas com explicitação da tarifa mais barata disponível no momento e demais serviços correlatos, serviço de reserva de hotéis, de seguro saúde e de bagagens que atendam aos trechos, horários, datas, períodos e classes de serviços solicitados pelos usuários.

24.3. O serviço de PASSAGEM consiste na emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento, entrega, reembolso e seguro-viagem, para passagens aéreas nacionais e internacionais, inclusive com a marcação de assento e a inclusão de bagagens (em casos especiais) utilizando o valor da tarifa mais econômica, sendo a mesma básica ou promocional, bem como repassar integralmente a FAURG todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas.

24.3.1. Criar a intermediação da CONTRATADA com quaisquer companhias de transportes aéreos, para aquisição e entrega do bilhete adquirido, nos trechos e horários definidos pela CONTRATANTE.
24.3.2. Efetuar o assessoramento e a orientação necessária, de modo a garantir uma informação transparente acerca do melhor trecho, roteiro de viagem, horários disponíveis e frequência de voos, tanto de partida como de chegada, informando sobre as tarifas promocionais ou mais econômicas, assim como de todas as escalas e conexões existentes, apresentando sempre a opção de melhor preço, à época da emissão dos bilhetes de forma a otimizar o deslocamento, de acordo com as especificações contidas nas solicitações feitas pela CONTRATANTE.

24.4. Emissões seguro de viagem, bagagem para cobertura de viagens nacional e internacional; assessoria a FAURG e quando necessário aos passageiros o seu serviço, sobre outras facilidades postas à disposição dos usuários de transportes aéreos.

24.5. O serviço de HOSPEDAGEM consiste em reserva e cancelamento de hospedagens no Brasil e no exterior e demais serviços de apoio.

24.6. Os serviços emitidos e não utilizados pela FAURG poderão ser cancelados pela agência CONTRATADA, desde que solicitados em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das fornecedoras específicas.

25. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal ou responsável designado pela FAURG, mediante comprovação da regular execução dos serviços.

25.2. A **Nota Fiscal de Serviços** deverá ser emitida obrigatoriamente **pela CONTRATADA contra a CONTRATANTE (FAURG)**, utilizando o mesmo CNPJ constante da proposta comercial e dos documentos de habilitação, devendo discriminar única e exclusivamente os valores correspondentes às **Taxas de Serviço (*Transaction Fee*)** faturadas no período.

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

25.2.1. Para o reembolso dos valores de terceiros relativos às tarifas de passagens (aéreas ou terrestres), taxas de embarque e diárias de hospedagem corporativa (**Preço NET**), a CONTRATADA apresentará **Fatura de Reembolso, Nota de Débito ou Relatório de Prestação de Contas** consolidado.
25.2.2. Os documentos de cobrança de reembolso de que trata o subitem *1.1.1* deverão vir acompanhados, obrigatoriamente, sob pena de glosa do pagamento, de:

25.2.2.1. Cópia dos bilhetes eletrônicos (*e-tickets*) ou ordens de passagem;
25.2.2.2. *Vouchers* de confirmação das hospedagens;
25.2.2.3. Comprovantes, faturas ou extratos de faturamento emitidos pelas companhias aéreas, transportadoras, hotéis ou pelas **empresas consolidadoras de turismo/hotelaria** parceiras da CONTRATADA, que demonstrem o real valor de custo cobrado pelo fornecedor final.

25.2.3. Os valores de tarifas, taxas de embarque e diárias repassados integralmente aos fornecedores ou consolidadoras não constituem receita ou faturamento da CONTRATADA, tratando-se de reembolso de despesas por conta e ordem da FAURG, sendo expressamente vedada a aplicação de qualquer margem de lucro (*markup*) ou sobretaxas.
25.2.4. Na hipótese de a proposta adjudicada e contratada prever o valor de **R$ 0,00 (zero real)** para alguma das modalidades de Taxa de Serviço (*Transaction Fee*), a CONTRATADA ficará dispensada de emitir Nota Fiscal de Serviços para as transações daquele item específico, realizando apenas o faturamento e a respectiva prestação de contas dos valores NET devidos aos fornecedores/consolidadoras.

25.3. As faturas deverão estar acompanhadas da documentação comprobatória da prestação dos serviços executados, incluindo os respectivos comprovantes de emissão, reservas, vouchers, bilhetes, faturas dos fornecedores finais e demais documentos pertinentes à comprovação das despesas faturadas.

25.4. Nas contratações de passagens aéreas, hospedagens, seguros e demais serviços correlatos, deverão constar informações suficientes para identificação da operação realizada, incluindo, quando aplicável:

25.4.1. Identificação do passageiro ou hóspede;
25.4.2. Itinerário, período ou descrição do serviço;
25.4.3. Datas de emissão e utilização;
25.4.4. Fornecedor final do serviço;
25.4.5. Valores brutos e líquidos cobrados;
25.4.6. Tributos incidentes;
25.4.7. Taxa de embarque, quando houver;
25.4.8. Câmbio aplicado, em caso de serviços internacionais.

25.5. O valor faturado pela CONTRATADA deverá corresponder obrigatoriamente ao valor líquido (NET) praticado pelo fornecedor final do serviço, sendo vedada a inclusão de margem de lucro (markup), comissão, sobretaxa ou qualquer acréscimo não previsto contratualmente.

25.6. Havendo divergência, erro, ausência de documentação comprobatória ou qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando o prazo de pagamento suspenso até a reapresentação regular da documentação.

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

25.7. O pagamento será realizado exclusivamente mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na proposta comercial, não sendo admitido pagamento em conta de terceiros ou pessoa física.

25.8. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá apresentar o DANFOM – Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço de Outro Município, bem como atender às exigências tributárias e fiscais previstas na legislação vigente.

25.9. O pagamento efetuado não isenta a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e legais decorrentes da execução do objeto.

25.10. A FAURG poderá solicitar documentos complementares necessários à conferência, liquidação e fiscalização da despesa, sempre que entender necessário.

26. DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

26.1. A entrega dos serviços objeto desta Seleção Pública dar-se-á de forma contínua, por meio da disponibilização de bilhetes de passagens, vouchers de hospedagem e demais documentos de viagem em formato digital (e-tickets).

26.2. A execução dos serviços deverá seguir o seguinte rito:

26.2.1. O envio das cotações pela contratada deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis** após a solicitação da FAURG.
26.2.2. Após a autorização/confirmação pela FAURG, a entrega definitiva do bilhete ou voucher (emissão) deverá ocorrer nos prazos de:

a) Até **02 (duas) horas** para viagens nacionais;
b) **Até 04 (quatro) horas para viagens internacionais.**

26.3. Os bilhetes e vouchers deverão ser encaminhados ao e-mail institucional indicado na Ordem de Compra/Serviço e, simultaneamente, estarem disponíveis para consulta e download no sistema de *Self-Booking* fornecido pela contratada.

26.4. Considerar-se-á como efetiva a entrega do serviço no momento em que a FAURG receber o código de localizador válido e o comprovante de reserva confirmado junto à companhia aérea ou rede hoteleira.

26.5. Em casos de urgência ou emergência, a entrega deverá ser imediata, utilizando-se do regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas da contratada, sem custos adicionais à FAURG além daqueles previstos em proposta.

26.6. Eventuais erros na emissão dos documentos (nomes incorretos, datas divergentes do solicitado, etc.) deverão ser corrigidos pela contratada imediatamente após a comunicação, arcando esta com quaisquer ônus ou multas cobradas pelos fornecedores finais (companhias/hotéis) decorrentes do erro de agenciamento.

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

26.7. A fiscalização da FAURG rejeitará qualquer serviço entregue em desconformidade com as especificações do Termo de Referência ou da solicitação específica, ficando a contratada obrigada a refazer o serviço no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

27. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

27.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

27.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

27.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
27.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
27.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
27.2.4. Deixar de apresentar amostra;
27.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
27.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
27.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Contratante;
27.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
27.2.9. Fraudar a licitação.

27.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

27.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
27.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
27.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada; Fizer (em) declaração falsa;
27.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
27.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. º 12.846, de 2013.

27.4. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

27.5. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.6. Dar causa à inexecução total do contrato;

27.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela FAURG, a/o (s) licitante (s) ficará (ão) isenta/o (s) das penalidades mencionadas.

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

27.8. Verificada a ocorrência de quaisquer infrações, o(a) comprador(a) lavrará auto de infração, relatando detalhadamente a natureza da ocorrência, a forma e os meios de prova utilizados para apuração do fato, a data do cometimento da infração, bem como a data da lavratura do ato.

27.9. Lavrado o auto de infração, o(a) comprador(a) encaminhará notificação à licitante infratora com cópia do auto de infração, para que esta exerça o seu direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação, sendo-lhe garantido livre acesso aos autos deste procedimento.

27.10. A notificação de que trata o item anterior deverá ser feita, se possível, imediatamente após constatada o ato ilícito, em campo próprio do sistema, ou, por e-mail disponibilizado pelo licitando no ato de credenciamento ao procedimento de licitação, sendo-lhe vedada a escusa por não recebimento em razão de mau preenchimento das informações constantes do ato de credenciamento ou leitura tardia da correspondência eletrônica

27.11. Recebida, ou não, a defesa dentro do prazo estipulado neste Edital, o(a) Diretor(a) Executivo(a) decidirá a respeito do ato, enfrentado, se for o caso, todos os argumentos arguidos pela licitante infratora, em decisão fundamentada em questões de fato e de direito, aplicando as sanções discriminadas neste instrumento.

27.12. Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários, cumulativamente ou não, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

27.12.1. Advertência;
27.12.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados;
27.12.3. Impedimento de licitar e contratar com a FAURG por um prazo de até 02 (Dois) anos.

27.13. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativa com as demais sanções, e não prejudicará eventual providência visando a reparação das perdas e danos por esta Instituição.

27.14. Na aplicação das sanções, o(a) Diretor(a) Executivo(a) levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a esta Instituição, observado o princípio da proporcionalidade.

27.15. Caso a multa seja aplicada à adjudicatária do certame, esta Instituição se reserva ao direito de recolher os valores no ato de pagamento correspondente à execução do objeto.

27.16. Na hipótese de a multa ser imposta às licitantes não adjudicatárias, estas terão o prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, para o recolhimento, que deverá ser feito via depósito em conta a ser informada por esta Instituição.

27.17. O atraso injustificado na execução do contrato e/ou Ordem de Compra sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

27.17.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A presente Seleção não importa necessariamente em contratação, podendo a FAURG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, tudo sempre disponibilizado no sistema para conhecimento dos Fornecedores participantes.

28.2. A FAURG poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua análise.

28.3. A critério da FAURG, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

28.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis.

28.5. É facultado ao (à) comprador (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.6. Os Fornecedores intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) comprador (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

28.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

28.8. As normas que disciplinam esta Seleção Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da FAURG, a finalidade e a segurança da contratação.

28.9. As decisões referentes a este processo seletivo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, constituindo meio lícito de prova.

28.10. É obrigatória a indicação, pelo Fornecedor, da marca e da garantia do material a ser fornecido, sendo que a não indicação implicará na desclassificação do lote.

28.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo (a) comprador (a), com devido suporte de Assessoria Jurídica, Comissão de Seleção e autoridade superior.

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

28.12. A participação do Fornecedor nesta Seleção implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

28.13. Caberá ao Fornecedor interessado em participar desta Seleção Pública:

28.13.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da Seleção responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
28.13.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo de Seleção, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

29. DO FORO

29.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Rio Grande/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Grande, 05 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LILIAN SOBRAL DE OLIVEIRA
Data: 05/08/2026 15:28:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lilian Sobral de Oliveira
Comprador (a)

ASSINADO DIGITALMENTE
LUANA BIANCA KOHLRAUSCH:83754784072
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Luana Bianca Kohlrausch
Supervisora de compras

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta Financeira

ANEXO III – Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Edital.

ANEXO IV – Modelo de Declaração de atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

ANEXO V – Modelo De Declaração de Enquadramento ME/EPP

ANEXO VI – Modelo Declaração De Reserva De Cargos Para Pessoa Com Deficiência

ANEXO VII – Modelo de Minuta de Termo de Compromisso

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Seleção Pública é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de **passagens aéreas (nacionais e internacionais)**, bem como reservas de **hospedagem (nacional e internacional)** e emissão de **seguro viagem internacional**, para atender às necessidades da FAURG e de seus projetos gerenciados.

1.2. A contratação será realizada em LOTE ÚNICO, considerando a integração operacional entre os serviços de passagens, hospedagens e seguros, visando maior eficiência administrativa, padronização operacional, economicidade e melhor gestão contratual.

1.3. A contratação adotará o modelo de remuneração por **Taxa de Serviço (*Transaction Fee*)**, em que a empresa contratada será remunerada exclusivamente por um valor fixo por transação efetuada, sendo vedada a aplicação de qualquer margem de lucro (*markup*) ou cobrança de taxas adicionais sobre o valor das tarifas dos fornecedores finais.

1.4. Os serviços deverão ser prestados com o repasse integral de todos os descontos, benefícios e tarifas promocionais obtidos junto às companhias aéreas e redes hoteleiras, garantindo a identidade de preços entre o valor faturado à FAURG e o praticado no mercado (**Preço NET**).

1.5. A contratada deverá repassar integralmente à FAURG todos os descontos promocionais, tarifas reduzidas, benefícios comerciais, cortesias, programas corporativos e demais vantagens oferecidas pelos fornecedores finais.

2. ESTIMATIVA DE VALOR

2.1. Para a prestação dos serviços de emissão de passagens aéreas, incluindo seguro- viagem, e hospedagens, estima-se o valor total de R$ 20.683.600,00 (Vinte milhões, seiscentos e oitenta e três mil e seiscentos reais), conforme dados abaixo, em conformidade com a previsão de demanda dos projetos gerenciados pela FAURG.

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

TABELA UNIFICADA DE JULGAMENTO LOTE ÚNICO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (Taxa de Transação / Fee)	QUANT.ANUAL ESTIMADA DE BILHETES	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO	TIPO DE VALOR (FATURAMENTO)
1	**01**	Passagem aérea nacional, incluindo bagagem, incluindo seguro-viagem (nacional, de vida e bagagem), reserva, marcação, remarcação, marcação de assento para casos com necessidades especiais, cancelamento, reembolso, emissão, suporte 24h, e sistema de on-line de gestão.	8.000	R$ 1.500,00	R$ 12.000.000,00	**Preço NET** (Repasse integral)
	02	**Taxa de Serviço – Emissão Passagem Nacional**	8.000	R$ 75,00	R$ 600.000,00	**CRITÉRIO DE DISPUTA (LANCE)**
	03	Passagem aérea internacional, incluindo bagagem, incluindo seguro-viagem (internacional, de vida e bagagem), reserva, marcação, remarcação, marcação de assento para casos com necessidades especiais, cancelamento, reembolso, emissão, suporte 24h, e sistema de on-line de gestão.	2.000	R$ 3.000,00	R$ 6.000.000,00	**Preço NET** (Repasse integral)
	04	**Taxa de Serviço – Emissão Passagem Internacional**	2.000	R$ 165,00	R$ 330.000,00	**CRITÉRIO DE DISPUTA (LANCE)**
	05	Hotelaria nacional, contendo também serviço de café da manhã.	500	R$ 1.000,00	R$500.000,00	**Preço NET** (Repasse integral)
	06	**Taxa de Serviço – Hospedagem Nacional**	500	R$ 54,00	R$ 27.000,00	**CRITÉRIO DE DISPUTA (LANCE)**
	07	Hotelaria internacional, contendo também serviço de café da manhã.	200	R$1.200,00	R$ 240.000,00	**Preço NET** (Repasse integral)
	08	**Taxa de Serviço – Hospedagem Internacional**	200	R$ 74,00	R$ 14.800,00	**CRITÉRIO DE DISPUTA (LANCE)**
-	-	**SUBTOTAL ESTIMADO PARA REPASSES (PREÇO NET)**	-	-	R$ 19.711.800,00	-
-	-	**SUBTOTAL MÁXIMO DAS TAXAS (TRANSACTION FEE)**	-	-	R$ 971.800,00	TETO MÁXIMO PARA DISPUTA NA BLL
-	-	**VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DO EDITAL**	-	-	R$ 20.683.600,00	SOMA GERAL ESTIMADA

Nota: As demandas aqui apresentadas servem apenas como referência para a elaboração da proposta, não configurando obrigatoriedade de contratação do valor total pela FAURG. Por tratar-se de serviço sob demanda, os quantitativos de bilhetes, seguros e hospedagens são estimativas baseadas no volume de serviços do ano anterior.

2.2. É vedada a cobrança de quaisquer taxas de serviço de terceiros (tais como Taxa DU ou RAV), devendo a remuneração da agência limitar-se estritamente ao valor unitário da Taxa de Serviço ofertada no momento da Seleção Pública.

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

2.3. A Remuneração do Consolidador (RC) incidente sobre emissões ou reemissões internacionais não integra a taxa de serviço da agência e poderá ser reembolsada exclusivamente quando efetivamente cobrada pela consolidadora, mediante comprovação documental, ficando o reembolso limitado ao valor efetivamente pago pela agência, sem qualquer acréscimo.

2.4. **Do Critério de Julgamento na Plataforma BLL Compras:** O critério de julgamento deste certame será o **Menor Preço Global do Lote**, considerando **estritamente o somatório dos valores das Taxas de Serviço (*Transaction Fee*)** (Itens 02, 04, 06 e 08).

2.4.1. Os valores estimados para as passagens aéreas e hotelaria (Itens 01, 03, 05 e 07) são fixos e representam o **Preço NET** estimado de repasse regulamentado pelo mercado. Estes valores não comporão a disputa de lances, sendo vedado às licitantes oferecer descontos ou acréscimos sobre eles na plataforma eletrônica.
2.4.2. O valor máximo aceitável para a abertura da sessão pública de lances no sistema BLL Compras para o Lote Único será de **R$ 971.800,00 (Novecentos e setenta e um mil e oitocentos reais)**, correspondente ao teto máximo anual das Taxas de Serviço combinadas.
2.4.3. Serão desclassificadas as propostas que, na etapa de lances ou na planilha definitiva pós-certame, apresentarem valores unitários para as Taxas de Serviço que individualmente extrapolem os valores tetos definidos na tabela deste item (R$ 75,00 para Emissão Nacional; R$ 165,00 para Emissão Internacional; R$ 54,00 para Hospedagem Nacional; e R$ 74,00 para Hospedagem Internacional).

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande (FAURG) tem registrado um aumento na demanda por passagens aéreas e hospedagens devido à intensificação de seus projetos institucionais. Para garantir eficiência, transparência e economicidade na aquisição desses serviços, torna-se necessária a contratação de uma agência de viagens especializada.

3.2. Por se tratar de serviços de natureza contínua, justifica-se o presente procedimento tendo em vista realizar a contratação de agência de viagem para atendimento às demandas da FAURG no que diz respeito à contratação dos serviços mencionados no item 1 e 2 deste Termo de Referência, buscando garantir a prestação dos serviços de agenciamento para fornecimento de passagens, seguros, hospedagens para os projetos administrados pela FAURG. Sendo imprescindível o atendimento destes itens como justificativa para adoção do critério de seleção pública por lote, menor preço global que além do ponto de vista da eficiência técnica e operacional, por na maioria das solicitações de passagens serem atreladas a pedidos de hospedagem, com um maior nível de controle pela administração dos projetos geridos pela FAURG, proporcionando uma economia de escala, que implica em um único serviço, por consequência diminuição dos custos operacionais para o fornecedor e consequente redução de preços a serem pagos pelos projetos aos quais se destinam estes serviços, atendendo aos princípios da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, entre outros, de acordo com o Art. 1°, § 2°, do Decreto n° 8.241, de 21 de maio de 2014.

3.3. A contratação visa assegurar conformidade legal, otimização de recursos e suporte adequado às atividades institucionais da FAURG.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

4.1. Os serviços objeto desta contratação serão prestados de forma contínua para atender a toda a demanda nacional e internacional dos projetos gerenciados e administrados pela FAURG, conforme as necessidades operacionais de cada centro de custo (projeto).

4.2. Serviços no âmbito nacional e internacional para os itens de: reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas com explicitação da tarifa mais barata disponível no momento e demais serviços correlatos, serviço de reserva de hotéis, de seguro saúde e de bagagens que atendam aos trechos, horários, datas, períodos e classes de serviços solicitados pelos usuários.

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar à FAURG um Sistema de Gestão de Viagens e Hospedagens Corporativas (*Self-Booking*), operado via web, que englobe todas as funcionalidades mínimas exigidas neste Termo de Referência, além de suporte operacional (atendimento humano) 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

4.4. O prazo para a completa disponibilização dos acessos de teste, homologação, treinamento das equipes, customização do fluxo de aprovação institucional e apresentação técnica do sistema será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento pelas partes. *(Nota: Mantido o prazo pós-contrato para total segurança da lisura do certame).*

5. DOS SERVIÇOS DE PASSAGENS AÉREAS E SEGURO-VIAGEM

5.1. **Escopo Operacional:** O serviço de passagens consiste no assessoramento, cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão, cancelamento e intermediação de reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.

5.2. **Diretriz de Economicidade:** Toda emissão de bilhete deverá adotar, obrigatoriamente, a tarifa mais econômica disponível no mercado no momento da consulta, seja ela em classe básica ou promocional. A CONTRATADA deverá repassar integralmente à FAURG todos os descontos comerciais, promocionais ou acordos corporativos obtidos junto às companhias aéreas (*Preço NET*).

5.3. **Assessoramento Técnico:** A CONTRATADA deverá fornecer orientação transparente, indicando formalmente o melhor trecho, roteiro de viagem, horários disponíveis, escalas e conexões existentes, de forma a otimizar o deslocamento do passageiro e garantir o menor preço à época da emissão.

5.4. **Serviços Correlatos Inclusos:** Sempre que formalmente solicitado pela FAURG, estarão incluídos no escopo do agenciamento, sem qualquer custo extra à Contratante, a marcação de assentos específicos (inclusive assentos especiais por necessidades de saúde ou acessibilidade) e a inclusão de bagagens despachadas.

5.5. **Da Emissão de Seguro-Viagem (Regra de Clareza):** Está integrada ao agenciamento de passagens a emissão obrigatória de apólices de seguro-viagem e seguros de vida/bagagem para coberturas em trajetos nacionais e internacionais, conforme as exigências do projeto financiado.

5.5.1. A emissão de seguro-viagem, independentemente de ser solicitada em conjunto com a passagem aérea ou de forma isolada, **não ensejará em nenhuma hipótese a cobrança de taxa de serviço (*Transaction Fee*) adicional ou apartada**, devendo o seu custo operacional ser integralmente absorvido pelas Taxas de Serviço de Emissão de Passagens constantes na proposta da Contratada.

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

6. DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (HOTELARIA)

6.1. Escopo Operacional: O serviço de hospedagem consiste na cotação, reserva, remarcação, cancelamento e emissão de *vouchers* de hotelaria em território nacional e internacional.

6.2. Características e Padrão dos Meios de Hospedagem:

6.2.1. Os hotéis indicados devem possuir licença regular de funcionamento perante os órgãos competentes e estar localizados em regiões que ofereçam condições seguras de habitabilidade e segurança urbana no município de destino.
6.2.2. Os estabelecimentos deverão enquadrar-se, preferencialmente, na categoria de 3 a 5 estrelas do Sistema de Classificação de Meios de Hospedagem, dispondo de quartos devidamente higienizados e, **preferencialmente, sem carpete** (visando à prevenção de crises alérgicas e bem-estar dos usuários).
6.2.3. As diárias contratadas devem incluir, obrigatoriamente, o serviço de café da manhã e o acesso ilimitado à internet banda larga (*Wi-Fi*) no interior das acomodações, sem custos adicionais à FAURG.
6.2.4. Sempre que solicitado pela FAURG, a CONTRATADA deverá assegurar acomodações totalmente adaptadas para portadores de necessidades especiais (PNE), em estrita observância às normas legais de acessibilidade vigentes.

6.3. Da Vedação de Cobrança de Despesas Pessoais: Os valores faturados à FAURG deverão corresponder única e exclusivamente ao preço estrito das diárias autorizadas e contratadas.

6.3.1. Quaisquer despesas extras realizadas pelo hóspede durante a estadia, tais como consumo de frigobar, serviço de quarto (alimentação e bebidas), lavanderia, ligações telefônicas, multas por danos ao patrimônio do hotel ou despesas de cariz estritamente pessoal, **deverão ser pagas pelo próprio usuário diretamente ao hotel no momento do seu *check-out***, sendo terminantemente vedada a sua inclusão na fatura emitida contra a FAURG.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGRAS DE FATURAMENTO

7.1. Critério de Julgamento: O critério de julgamento desta Seleção Pública será o **Menor Preço Global do Lote**, apurado eletronicamente na plataforma de disputa. O valor do lance final deverá corresponder ao somatório exato das Taxas de Serviço (*Transaction Fee*) unitárias, multiplicadas pelos quantitativos anuais estimados de transações previsíveis no quadro de itens deste Termo de Referência.

7.2. Da Composição e Abrangência das Taxas: Nos preços ofertados pelas licitantes (Taxas de Serviço/*Transaction Fee*) deverão estar inclusos todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, lucro, fornecimento e treinamento do sistema *self-booking*, bem como todo o trabalho operacional de cotação, reserva, emissão, remarcação e reembolso.

7.2.1. Vedação de Taxas do Mercado (RAV/DU): Fica expressamente definido que taxas de mercado conhecidas como RAV (Remuneração de Agente de Viagens), Taxa DU (Taxa de Emissão) ou quaisquer repasses de percentuais sobre serviços correlatos **já são consideradas integralmente inclusas e diluídas nas Taxas de Serviço cobradas pela Contratada**. É terminantemente vedado repassar à FAURG ou cobrar dos passageiros quaisquer valores sob essas rubricas, sob pena de desclassificação ou sanção contratual.

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

7.3. Regras de Contagem de Transações para Faturamento de Passagens:

7.3.1. Incidência de 01 (uma) Taxa de Serviço por:

7.3.1.1. Emissão de bilhetes de ida e volta na mesma Solicitação de Passagem, operados por uma mesma companhia aérea;
7.3.1.2. Emissão de bilhete exclusivamente de ida ou exclusivamente de volta;
7.3.1.3. Reemissão de bilhete em decorrência de remarcação de trecho não utilizado (não voado).

7.3.2. Incidência de 02 (duas) Taxas de Serviço por:

7.3.2.1. Emissão de bilhetes de ida e volta, na mesma Solicitação de Passagem, realizados por companhias aéreas diferentes, desde que estas não possuam acordo de compartilhamento de voo (*codeshare*) ou bilhete único emitido pela mesma consolidadora.

7.4. Regras de Contagem de Transações para Faturamento de Hospedagem:

7.4.1. Incidência de 01 (uma) Taxa de Serviço por:

7.4.1.1. Emissão de 01 (um) *voucher* por acomodação, cobrindo todo o período de estada contínuo, na mesma solicitação e no mesmo estabelecimento hoteleiro;
7.4.1.2. Reemissão de *voucher* motivada por remarcação de datas autorizada.

7.4.2. Incidência de 02 (duas) Taxas de Serviço por:

7.4.2.1. Emissão de hospedagens na mesma solicitação de viagem, mas que demandem intencionalmente a reserva de hotéis diferentes para o mesmo usuário.

7.5. Vedação de Taxas sobre Cancelamentos e Reembolsos: Em nenhuma hipótese será admitida a cobrança de taxa de serviço sobre o cancelamento de bilhetes/reservas ou sobre pedidos de reembolso, sendo estes atos considerados serviços de suporte obrigatório inclusos na taxa de emissão original.

7.6. Elementos Obrigatórios da Proposta Ajustada (Pós-Certame): A proposta definitiva de preços com o menor lance deverá ser acompanhada dos seguintes documentos de regularidade técnica:

7.6.1. Declaração de idoneidade comercial ou facilidade de emissão junto às principais companhias aéreas reconhecidas pela ANAC (Latam, Gol, Azul, Voepass) e principais internacionais. Será integralmente aceito o **Certificado IATA** da agência ou, alternativamente, declarações emitidas em nome de Consolidadoras Corporativas parceiras, desde que estas possuam o credenciamento IATA regular.
7.6.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica por serviço similar já realizado, compatível em características e volume com o objeto desta seleção, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado e devidamente assinado.
7.6.3. Certificado de registro regular da empresa no **CADASTUR** (Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos) do Ministério do Turismo, dentro do prazo de validade, nos termos da Lei nº 11.771/2008.

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

8. REGRAS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E REGRAS DE FATURAMENTO (SEGURO-VIAGEM E HOSPEDAGEM)

8.1. Do Seguro-Viagem:

8.1.1. A taxa de serviço proposta para o seguro-viagem será aplicada por transação (por apólice/voucher emitido por pessoa), devendo incluir todos os encargos tributários, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como os serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão e gestão de reembolsos.
8.1.2. O valor anual para fins de julgamento será o valor da Taxa de Serviço multiplicado pelo número estimado de transações no período.
8.1.3. Regra de Faturamento do Seguro: Será considerada 01 (uma) taxa de transação por emissão de apólice/voucher por pessoa e 01 (uma) taxa por reemissão decorrente de remarcação de data.
8.1.4. Isenção de Taxa Combinada: Reitera-se que **não haverá pagamento de taxa de serviço para seguro-viagem quando este for emitido em conjunto com a passagem aérea internacional** pela mesma agência, ficando seu custo operacional integralmente absorvido pela taxa de emissão do bilhete aéreo.

8.2. Da Hospedagem:

8.2.1. A taxa de serviço proposta será aplicada por transação e deve incluir todos os custos de assessoria, cotação e emissão.
8.2.2. Regra de Cobrança da Taxa de Hospedagem:

8.2.2.1. Incidência de 01 (uma) Taxa de Serviço por: Emissão de um voucher por acomodação, por todo o período contínuo, na mesma solicitação e no mesmo hotel.
8.2.2.2. Incidência de 01 (uma) Taxa de Serviço por: Reemissão de voucher decorrente de remarcação autorizada.
8.2.2.3. Incidência de 02 (duas) Taxas de Serviço por: Emissão de vouchers na mesma solicitação de viagem, mas que demandem intencionalmente hotéis diferentes para o mesmo usuário.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. DA OPERAÇÃO, ATENDIMENTO E PRAZOS DE EXECUÇÃO

9.1.1. Prestar os serviços objeto deste processo de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, e disponibilizar, obrigatoriamente, serviço de plantão 24h (vinte e quatro horas), por intermédio de linha telefônica e/ou aplicativo de mensagem instantânea (WhatsApp corporativo), inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem qualquer cobrança de taxas extras de plantão, garantindo suporte pleno e resolução imediata de intercorrências.
9.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços realizados e por seus ajustes sem quaisquer ônus adicionais para a FAURG, garantindo o estrito cumprimento dos registros, limites orçamentários por projeto e parametrizações realizadas no sistema pela equipe gestora da CONTRATANTE.
9.1.3. Atender às solicitações regulares da CONTRATANTE no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas a contar da efetivação do pedido via e-mail ou diretamente pelo sistema integrado.
9.1.4. Sempre que a FAURG sinalizar uma demanda como **URGENTE** (seja por voos/hospedagens para o mesmo dia, períodos inferiores a 24h ou situações emergenciais de campo), a CONTRATADA deverá prestar atendimento **imediatamente ou no prazo máximo de até 02 (duas) horas**.

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

9.1.4.1. A sinalização de urgência poderá ser realizada pela FAURG por meio de ligação telefônica, canais de atendimento prioritários do sistema ou via WhatsApp, obrigando a CONTRATADA a apresentar as opções de voos e hotéis de forma prioritária.

9.1.5. Entregar os bilhetes eletrônicos (*e-tickets*) e/ou vouchers de hospedagem no prazo máximo de **02 (duas) horas para serviços nacionais** e **04 (quatro) horas para serviços internacionais**, contados a partir da devida autorização do gestor/fiscal no sistema. Em requisições de urgência e emergência, o envio deve ocorrer no prazo máximo de **02 (duas) horas**, independentemente de o trecho ser nacional ou internacional.

9.1.6. Prestar serviço de assessoramento técnico contínuo para a definição do melhor roteiro, otimização de horários, conexões, frequências de voos (partida/chegada) e monitoramento de tarifas promocionais até o exato momento da emissão, garantindo sempre a opção de menor preço e menor desgaste para o usuário.

9.1.7. Resolver imediatamente quaisquer problemas que surjam relacionados com passagens, hospedagens, seguros, embarques emergenciais, cancelamentos de voos, *overbooking* ou extravio de bagagens. Quando necessário, a CONTRATADA deverá interceder junto às companhias aéreas para garantir o endosso imediato do bilhete em favor de outras empresas aéreas, visando mitigar prejuízos ao cronograma dos projetos da FAURG.

9.2. DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E SISTEMA ELETRÔNICO (SELF-BOOKING)

9.2.1. Disponibilizar, sem ônus para a FAURG, acesso a um Sistema de Gestão de Viagens e Hospedagens Corporativas (*Self-Booking*), via web, automatizado, com interface amigável e segura (criptografia mínima de 128 bits). O sistema deve listar as opções de reservas ordenadas obrigatoriamente pelo menor preço e dispor de níveis diferenciados de perfis de acesso (Perfil Solicitante/Passageiro, Perfil Aprovador/Coordenador de Projeto e Perfil Administrador/Fiscal do Contrato), garantindo que a emissão final ocorra exclusivamente após a liberação do perfil autorizado.

9.2.2. O prazo regulamentar para a completa disponibilização dos acessos ao sistema, parametrização do fluxo de aprovação institucional da FAURG, entrega dos manuais de instrução operacionais em formato PDF e a realização do treinamento inicial focado nos funcionários designados será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento.

9.2.2.1. A CONTRATANTE poderá solicitar novos treinamentos de reciclagem ou para novos servidores a qualquer momento durante a vigência contratual, devendo estes ser agendados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2.3. Fornecer suporte técnico *Call Center* especializado e/ou via chat on-line para usuários e gestores do contrato 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para resolução de falhas de sistema ou indisponibilidade de plataforma.

9.2.4. Garantir aos fiscais da CONTRATANTE pleno acesso para extração de relatórios gerenciais e financeiros a qualquer tempo. Em caso de indisponibilidade técnica comprovada do sistema *Self-Booking*, a CONTRATADA deverá fornecer as cotações via e-mail em formato de *print screen* direto das telas dos sistemas de GDS corporativos (ex: Amadeus, Sabre), comprovando o tempo limite de reserva e a aplicação da menor tarifa do mercado.

9.3. DO PREÇO NET, REGULAMENTAÇÃO DE TARIFAS E AUDITORIA

9.3.1. O faturamento de todos os bilhetes e diárias dar-se-á, obrigatoriamente, pelo **PREÇO NET** (preço líquido real praticado na consolidação ou direto com o fornecedor final), repassando-se integralmente à FAURG todos os descontos promocionais, abatimentos operacionais ou tarifas corporativas obtidas.

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

9.3.2. É expressamente proibida a aplicação de qualquer margem de lucro, comissão oculta, *markup* ou repasse de taxas de mercado de terceiros (tais como Taxas DU ou RAV) sobre o valor real das tarifas faturadas à FAURG, **ressalvada exclusivamente a Remuneração do Consolidador (RC) incidente sobre emissões ou reemissões internacionais, nos exatos termos estabelecidos no item 2.3 deste instrumento.**

9.3.2.1. Quaisquer custos operacionais de intermediação ou tarifas de reserva de terceiros são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e devem estar obrigatoriamente embutidos e diluídos dentro de suas propostas comerciais para as Taxas de Serviço (*Transaction Fee*), sendo terminantemente vedado o faturamento ou pedido de reembolso apartado a este título, sob pena de glosa imediata da fatura e sanções contratuais por quebra de identidade de preços. **Esta vedação não se aplica à Remuneração do Consolidador (RC) para trechos internacionais, cujo reembolso apartado fica expressamente autorizado, desde que cumpridas integralmente as exigências de comprovação documental e ausência de acréscimos previstas no item 2.3.**

9.3.3. Junto com a fatura e nota fiscal mensal, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, para cada passagem emitida, o respectivo relatório de auditoria de *e-Ticket* (comprovação eletrônica de tarifa) extraído diretamente do sistema da companhia aérea emissora, onde conste de forma clara o valor real tarifário pago. A FAURG reterá o pagamento de qualquer fatura que apresente divergências até a devida retificação.
9.3.4. A equipe gestora da FAURG poderá realizar cotações paralelas simultâneas nos portais públicos. Caso constatado que a CONTRATADA omitiu dolosamente a menor tarifa disponível ou cobrou valor superior ao do site da companhia aérea para o mesmo voo/classe/horário, a FAURG aplicará a glosa imediata do valor excedente e a agência perderá o direito à respectiva Taxa de Serviço (*Transaction Fee*).

9.4. DAS REGRAS ESPECÍFICAS DE CANCELAMENTO E REEMBOLSO

9.4.1. Assessorar, cotar, reservar, marcar, remarcar, emitir e cancelar bilhetes eletrônicos (e-tickets) e ordens de passagens internacionais (PTA - Prepaid Ticket Advice) de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários solicitados pela FAURG.
9.4.2. Emitir preferencialmente bilhetes eletrônicos (e-tickets) mediante o recebimento da Solicitação/Ordem de Fornecimento emitida pela FAURG. Apenas em casos excepcionais e justificados, emitir bilhetes físicos.
9.4.3. Nos casos de remarcação, cancelamento ou no show, a CONTRATADA deverá informar, no momento do reserva, as regras adotadas pelas companhias aéreas para o reembolso de cada bilhete;
9.4.4. No caso de cancelamento de bilhetes totais ou parcialmente não utilizados, proceder com uma das seguintes opções, a exclusivo critério da FAURG:

9.4.4.1. Remarcação para o mesmo trecho e mesmo passageiro;
9.4.4.2. Utilização do crédito retido na companhia aérea para a emissão de novo trecho para o mesmo passageiro;
9.4.4.3. A CONTRATADA obriga-se a realizar a gestão ativa de cancelamento e reembolso de passagens e hospedagens não utilizadas junto aos fornecedores finais. O crédito financeiro correspondente deverá ser devolvido na conta bancária da FAURG ou formalmente deduzido nas faturas subsequentes no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, a contar do pedido de cancelamento.
9.4.4.4. Exceção de Antecipação: O prazo fixado no item anterior poderá ser reduzido mediante solicitação expressa da FAURG, motivada por encerramento iminente de convênio, prestação de contas obrigatória junto a órgãos financiadores ou auditorias, hipótese em que a CONTRATADA deverá antecipar a liquidação e a devolução dos créditos de forma prioritária e imediata, independente do repasse final do fornecedor.

9.5. DA TITULARIDADE DE MILHAS E CRÉDIOS CORPORATIVOS

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

9.5.1. Propriedade dos Benefícios: Todas as milhas, bônus, pontuações de programas de fidelidade corporativos (como Latam Business, Gol VoeBiz, Azul pelo Mundo Corporativo) e créditos decorrentes de bilhetes emitidos e não voados (*no-show* ou cancelados) **pertencem exclusivamente à FAURG**.
9.5.2. Relatório de Saldos: A CONTRATADA deve disponibilizar no sistema de *Self-Booking*, ou por meio de relatórios mensais, o controle detalhado de créditos pendentes e saldo de milhas corporativas geradas, sob pena de ser responsabilizada civilmente pelo valor financeiro dos benefícios que expirarem por falta de notificação.

9.6. DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, FISCAIS, TRABALHISTAS E LEGAIS

9.6.1. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços realizados e por seus ajustes sem quaisquer ônus adicional para a FAURG e enquanto não houver sido definitivamente aceito, caso não se encontre dentro das expectativas técnicas estabelecidas no instrumento convocatório divirja do que foi proposto ou apresente vícios redibitórios, incluso a este item o cumprimento dos registros e parametrizações realizadas no sistema da CONTRATADA pela CONTRATANTE;
9.6.2. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus beneficiários e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do serviço prestado;
9.6.3. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, tais como: encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;
9.6.4. Não vincular publicidade acerca dos serviços contratados sem que haja autorização expressa da FAURG;
9.6.5. Além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório da contratação, e sem alteração dos preços estipulados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (FAURG)

10.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades, documentos e informações indispensáveis ao bom e fiel cumprimento da execução dos serviços e parametrização do sistema.

10.2. Solicitar junto à CONTRATADA, por meio do sistema eletrônico (*Self-Booking*), e-mail ou ofício administrativo, o reembolso de valores relativos a bilhetes emitidos, hospedagens ou seguros contratados e não utilizados, acompanhando os saldos e créditos corporativos gerados.

10.3. Solicitar, sempre que possível em tempo hábil, o cancelamento de bilhetes e reservas de hospedagem emitidos que, por razões administrativas ou de alteração no cronograma dos projetos, não serão utilizados.

10.4. Notificar formalmente a CONTRATADA, por escrito e sem prejuízo da agilidade operacional, acerca de qualquer irregularidade, falha sistêmica, atraso em SLA ou imperfeição encontrada na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização.

10.5. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de gestor e/ou fiscais especialmente designados para esse fim, competindo-lhes auditar as faturas mensais confrontando-as com os relatórios de *e-Ticket* (Preço NET), bem como solicitar à CONTRATADA as providências de glosa e correção necessárias.

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

10.6. Da Sinalização de Urgência: Compete exclusivamente à FAURG a responsabilidade por classificar e sinalizar formalmente as demandas que exijam tramitação em regime de urgência ou emergência.

10.6.1. A sinalização de urgência deverá ser realizada por funcionário habilitado por meio de ligação telefônica, canais prioritários do sistema ou via aplicativos de mensagem instantânea (WhatsApp corporativo do plantão da agência), servindo como marco inicial para a contagem do prazo limite de atendimento prioritário de até **02 (duas) horas** por parte da CONTRATADA.

10.7. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA decorrente das Taxas de Serviço (*Transaction Fee*) e das tarifas líquidas (*Preço NET*) efetivamente homologadas, mediante a regular liquidação da despesa e atesto das respectivas Notas Fiscais e faturas devidamente auditadas.

11. DO SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL

11.1. Considera-se seguro viagem internacional o serviço que objetiva a garantia de pagamento ao passageiro de indenização ou assistência, quando da ocorrência de riscos previstos e cobertos durante a viagem internacional, nos termos da Resolução CNSP nº 315/2014.

11.2. A CONTRATADA deverá fornecer seguro viagem internacional pelo menor preço dentre aqueles oferecidos por seguradoras, obedecendo à **Taxa de Serviço** oferecida na proposta, incluindo tarifas promocionais sempre que disponíveis.

11.3. A CONTRATADA deverá providenciar, quando requerido, no mínimo 03 (três) cotações de seguradoras distintas para aprovação da FAURG, discriminando todas as condições de cobertura, limites e valores para alterações ou cancelamentos.

11.4. A CONTRATADA terá até 24 (vinte e quatro) horas corridas para apresentar a cotação das seguradoras. Em casos de urgência, esse prazo poderá ser flexibilizado mediante gestão direta junto às seguradoras para atender à demanda da FAURG.

11.5. Caso a FAURG identifique valores menores que os apresentados pela CONTRATADA, esta deverá proceder com a reserva nos menores valores identificados ou negociar com a seguradora para cobrir a oferta.

11.6. Vedações de Cobrança Dupla: Será devido à CONTRATADA apenas o valor de repasse do prêmio do seguro quando este for emitido **juntamente** com o bilhete de passagem internacional, não podendo a agência cobrar taxa de serviço adicional por este item, visto que o serviço já está remunerado pela Taxa de Serviço da passagem aérea internacional.

12. DA HOSPEDAGEM NACIONAL E INTERNACIONAL

12.1. Consideram-se meios de hospedagem os empreendimentos destinados a prestar serviços de alojamento temporário, mediante adoção de instrumento contratual e cobrança de diária (Lei 11.771/2008 – Art. 23).

12.2. A contratada deve fornecer hospedagem nacional e internacional, com ou sem café da manhã, pelo menor preço disponível, obedecendo à Taxa de Serviço ofertada.

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

12.3. A CONTRATADA terá até 24 (vinte e quatro) horas para apresentar cotações. A equipe da FAURG poderá realizar cotações próprias (direto com hotéis) e, caso encontre valor menor, a agência deverá cobrir o preço ou realizar a reserva no valor identificado, mantendo sua Taxa de Serviço.

12.4. A confirmação de reservas deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas. Cancelamentos devem ser informados com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência, buscando o cancelamento sem ônus para a FAURG sempre que possível.

12.5. Quando solicitado e disponível no hotel, a agência deve viabilizar o *transfer* aeroporto-hotel sem ônus adicional à FAURG. Refeições extras (almoço/jantar) só serão autorizadas com água, suco ou refrigerante, sendo proibida a inclusão de bebidas alcoólicas, frigobar ou lavanderia na fatura da FAURG.

13. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1. Do Faturamento de Passagens Aéreas: As faturas e Notas Fiscais eletrônicas referentes a passagens deverão ser obrigatoriamente instruídas com os comprovantes de emissão (*e-tickets*), cópia da respectiva requisição autorizada e o relatório de auditoria do *e-Ticket* ou *print screen* do sistema GDS extraído diretamente da companhia aérea, contendo detalhadamente:

13.1.1. Número da requisição/ordem de serviço emitida pela FAURG;
13.1.2. Data da aquisição e data da efetiva emissão;
13.1.3. Código localizador da reserva (*RELOC*);
13.1.4. Identificação completa do bilhete (número do bilhete, companhia aérea operadora e itinerário completo com conexões);
13.1.5. Nome completo do passageiro;
13.1.6. Valor da tarifa cheia, promocional ou reduzida disponível no momento;
13.1.7. Valor da tarifa efetivamente paga à companhia aérea (**Preço NET**);
13.1.8. Valor exato da taxa de embarque e demais taxas públicas aeroportuárias legais;
13.1.9. Impostos incidentes informados no bilhete;
13.1.10. *Tour Code* (caso tenha sido utilizado acordo promocional ou governamental com a empresa aérea);
13.1.11. Demonstração de eventuais descontos, bônus ou abatimentos obtidos, repassados integralmente à FAURG;
13.1.12. Valor líquido da tarifa somado à Taxa de Serviço (*Transaction Fee*) contratada;
13.1.13. Taxa de câmbio oficial utilizada no dia da contratação (exclusivamente para trechos internacionais).

13.2. Do Faturamento de Seguro-Viagem: As faturas e Notas Fiscais eletrônicas referentes a seguros deverão ser acompanhadas dos respectivos vouchers de cobertura emitidos pela seguradora e cópia da requisição da FAURG, contendo:

13.2.1. Número do voucher/apólice do seguro;
13.2.2. Datas de aquisição, emissão e período exato de vigência da cobertura (início e fim);
13.2.3. Nome completo do beneficiário/passageiro;
13.2.4. Tipo de plano contratado e resumo das coberturas inclusas;
13.2.5. Valor real da tarifa cobrada pela seguradora (**Preço NET**) e impostos incidentes;
13.2.6. Valor da Taxa de Serviço (*Transaction Fee*) da agência, quando aplicável;

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

13.2.7. Taxa de câmbio oficial utilizada no dia da contratação (para coberturas internacionais).

13.3. Do Faturamento de Hospedagens: A fatura da CONTRATADA deverá ser detalhada e apresentada obrigatoriamente em conjunto com a **cópia da fatura original emitida pelo estabelecimento hoteleiro** contra a agência, comprovando o valor final real praticado, com as seguintes informações:

13.3.1. Nome completo do hóspede;
13.3.2. Nome fantasia e CNPJ/razão social do hotel;
13.3.3. Quantidade exata de diárias e período de estada (datas de *check-in* e *check-out*);
13.3.4. Valor real da diária e valor bruto total cobrado pelo hotel (**Preço NET**);
13.3.5. Taxas de turismo ou ISSQN cobrados diretamente pelo estabelecimento hoteleiro;
13.3.6. Valor da Taxa de Serviço (*Transaction Fee*) da agência por acomodação.

13.4. Do Direito de Sobrestamento de Pagamento: A FAURG reserva-se o direito de sobrestar (suspender) o pagamento da fatura se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em estrita conformidade com o requisitado, ou se os comprovantes obrigatórios (*e-ticket*, faturas dos hotéis ou relatórios de auditoria) apresentarem divergências de valores, omissões ou rasuras.

13.4.1. Havendo incorreções, a fatura será devolvida e o prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem integral a partir da regularização e reapresentação dos documentos corrigidos pela CONTRATADA.
13.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou contratual, não gerando tal atraso motivado direito a multas, reajustamentos de preços ou atualizações monetárias por parte da agência.

13.5. Dos Encargos Inclusos: Nos preços propostos pelas licitantes deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas com tributos, seguros, taxas, custos operacionais e administrativos e demais encargos civis, trabalhistas e comerciais necessários para a perfeita execução do objeto.

13.6. Do Prazo de Pagamento: O faturamento poderá ser realizado por lotes ou por ordem de serviço, de acordo com as necessidades dos centros de custo dos projetos gerenciados pela FAURG. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do protocolo oficial da Nota Fiscal na FAURG, devidamente atestada pelo coordenador do projeto/convênio e pelo fiscal do contrato, desde que acompanhada de todas as comprovações exigidas nos **itens 1.1, 1.2 e 1.3** deste Capítulo.

13.7. Das Retenções Tributárias na Fonte: A FAURG, na condição de fundação de apoio de direito privado, efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições devidos, **estritamente nos termos da legislação federal e municipal vigente aplicável à sua natureza jurídica**.

13.7.1. Caberá à FAURG realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), quando e se exigido pelo Código Tributário do Município de Rio Grande/RS ou pela legislação do município de execução do serviço, na condição de substituto ou responsável tributário.
13.7.2. Caso a CONTRATADA goze de imunidade, isenção ou regime de tributação diferenciado (como o Simples Nacional), deverá apresentar a respectiva comprovação legal/declaração anexa a cada faturamento, sob pena de serem efetuadas as retenções regulares.

13.8. Da Regularidade Fiscal Obrigatória: Todo e qualquer pagamento estará condicionado à verificação e comprovação, por parte da FAURG, da regularidade fiscal da CONTRATADA junto aos órgãos competentes,

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

mediante a consulta da validade das seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.9. Da Fórmula de Cálculo do Valor Final: O valor financeiro a ser faturado por cada serviço emitido será calculado obedecendo rigorosamente à seguinte fórmula matemática:

VF=VNET+TS
VALOR FINAL = VALOR NET + TAXA DE SERVIÇO

Onde:
VF (Valor Final): É o valor total a ser pago pela FAURG para a transação.
VNET (Valor NET): É o valor real, líquido, exato e idêntico ao praticado diretamente pela companhia aérea, seguradora ou estabelecimento hoteleiro no momento da reserva, deduzidos todos os descontos corporativos obtidos e somadas as taxas aeroportuárias legais, sendo proibido qualquer *markup*. **Nota:** Para trechos internacionais, o NET poderá englobar a Remuneração do Consolidador (RC), desde que cumpridas as exigências documentais do item 1.2 do capítulo de julgamento.
TS (Taxa de Serviço / *Transaction Fee*): É o valor fixo e unitário por operação/transação, resultante do lance vencedor da CONTRATADA nesta Seleção Pública, sendo vedada a cobrança de taxas DU, RAV ou adicionais de conveniência.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Da Autorização Prévia: É permitida a subcontratação **parcial** de atividades acessórias ou de suporte que integrem o objeto (ex: sistemas específicos de consolidação de dados ou suporte de TI local), desde que previamente submetida à análise e autorizada formalmente pela Diretoria Executiva da FAURG, a quem compete avaliar se a subcontratada atende aos requisitos de qualificação técnica e idoneidade.

14.2. Da Responsabilidade Integral: A autorização para subcontratar parcial não exime, reduz ou transfere a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita e integral execução do objeto deste Termo de Referência. A CONTRATADA responderá civil, administrativa e solidariamente perante a FAURG por todos os atos, falhas, erros, omissões ou prejuízos causados pela empresa subcontratada.

14.3. Da Comprovação Técnica: Para fins de solicitação de subcontratação, a CONTRATADA deverá protocolar na FAURG requerimento motivado acompanhado do portfólio, CNPJ, certidões de regularidade e documentos que comprovem a capacidade técnica da subcontratada pretendida, os quais serão juntados aos autos do processo administrativo.

14.4. Da Vedação ao Nepotismo e Conflito de Interesses: É terminantemente vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos sócios, administradores, procuradores ou dirigentes mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com membros da Diretoria Executiva da FAURG, com os coordenadores dos projetos administrados, ou com os agentes envolvidos na fiscalização e gestão deste contrato.

14.4.1. A proibição estende-se a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das autoridades e servidores mencionados, em estrita observância aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

15. DA VIGÊNCIA

15.1. Do Prazo Contratual: O Termo de Compromisso de Fornecimento terá prazo de vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura eletrônica pelas partes.

15.2. Das Prorrogações: O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, mediante termo aditivo, desde que haja prévia manifestação de interesse da FAURG, justificativa técnica da necessidade contínua dos projetos e que pesquisa de mercado prévia comprove que os preços das Taxas de Serviço (*Transaction Fee*) permanecem vantajosos e compatíveis com a média de mercado, nos termos do artigo 40, parágrafo único, do Decreto Federal nº 8.241/2014.

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Modalidade da licitação:
Número do edital:

Formalização de Termo de Compromisso para contratação futura e eventual de Pessoa Jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGÊNCIA DE VIAGENS E HOSPEDAGEM**, consistindo em: serviços de reserva, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, seguro viagem, emissão e entrega de bilhetes além dos e-tickets e respectivo código localizador de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e serviços de hotéis nacional e internacional, incluindo hospedagem com café da manhã incluso e com disponibilização de sistema de gestão de viagens e hospedagens corporativas via web, ferramenta para realização das reservas e contratações via sistema on-line com atendimento e suporte 24 horas, na modalidade menor preço global, visando atender as necessidades da FAURG e dos projetos por esta administrados.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (Taxa de Transação / Fee)
1	01	Passagem aérea nacional, incluindo bagagem, incluindo seguro-viagem (nacional, de vida e bagagem), reserva, marcação, remarcação, marcação de assento para casos com necessidades especiais, cancelamento, reembolso, emissão, suporte 24h, e sistema de on-line de gestão.
	02	**Taxa de Serviço – Emissão Nacional**
	03	Passagem aérea internacional, incluindo bagagem, incluindo seguro-viagem (internacional, de vida e bagagem), reserva, marcação, remarcação, marcação de assento para casos com necessidades especiais, cancelamento, reembolso, emissão, suporte 24h, e sistema de on-line de gestão.
	04	**Taxa de Serviço – Emissão Internacional**
	05	Hotelaria nacional, contendo também serviço de café da manhã.
	06	**Taxa de Serviço – Hospedagem Nacional**
	07	Hotelaria internacional, contendo também serviço de café da manhã.
	08	**Taxa de Serviço – Hospedagem Internacional**

VALIDADE DA PROPOSTA: ____/____/2026 (deverá ter validade de 60 dias, no mínimo).

FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: todos os custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, despesas com transporte/entrega, seguro, custos com mão de obra e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta seleção a serem praticados na execução do objeto e que, caso se faça necessário, providenciarei a substituição do item solicitado, a partir da comunicação oficial feita pelo gestor do contrato, sem qualquer custo adicional para a FAURG.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONE: (DDD)
E-MAIL:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:
NOME COMPLETO:
RG / CPF:
DADOS BANCÁRIOS
NOME DO BANCO: AGÊNCIA N°:
CONTA CORRENTE N°:

(LOCAL), (DATA)

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome/Assinatura/Carimbo)

OBS: Preparar a Declaração em papel timbrado da empresa.

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Modalidade:
Número:

A (empresa) ....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal) ....., abaixo assinado **DECLARA**:

1. Inteira submissão às cláusulas e condições relacionadas no instrumento convocatório e anexos da Seleção Pública de Fornecedores n° 018/2026 - FAURG;

2. Inteira submissão aos preceitos legais que regem esta Seleção Pública;

3. Que inexiste qualquer fato impeditivo à nossa habilitação, bem como que não estamos declarados suspensos, impedidos ou inidôneos em nenhum órgão da Administração Pública, tampouco inscritos em qualquer cadastro nacional que registre tal condição;

4. Que propõe o fornecimento de material/prestação de serviços objeto da Seleção pelos preços indicados na proposta anexa, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que, em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

5. Que o prazo de validade da proposta apresentada é de ..... dias e o prazo de entrega do material e/ou serviço é de até ..... dias.

6. Que o representante legal da empresa, autorizado a assinar o Contrato ou receber Ordem de Compra/Serviço é:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME:
IDENTIDADE:
CPF:

(LOCAL), (DATA)
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome/Assinatura/Carimbo)

OBS: Preparar a Declaração em papel timbrado da empresa.

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,

Modalidade:
Edital nº:

A (empresa) ....., estabelecida na avenida/rua ....., n°:....., bairro: ....., cidade: ....., estado: ....., inscrita no CNPJ sob o Nº: ....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal) ..... abaixo assinado, **DECLARA** para os devidos fins que, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos de idade exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 (dezesseis) anos de idade exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade.

Cidade/Estado, ... de ..... de 2026.

(LOCAL), (DATA)
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome/Assinatura/Carimbo)

OBS: Preparar a Declaração em papel timbrado da empresa.

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

ANEXO V

Modalidade:
Edital nº:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO ART. 3º E NÃO INCURSÃO NOS IMPEDIMENTOS DO § 4º DO MESMO ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06 – ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, que a licitante ..... CNPJ nº. ....., enquadra-se na definição do art. 3° da Lei Complementar n°. 123/06, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incursa em nenhum dos impedimentos constantes de seu § 4º.

(LOCAL), (DATA)
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome/Assinatura/Carimbo)

OBS: Preparar a Declaração em papel timbrado da empresa.

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Modalidade:
Edital nº:

A Empresa ..... (nome da empresa licitante) ..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 62º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

(LOCAL), (DATA)
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome/Assinatura/Carimbo)

OBS: Preparar a Declaração em papel timbrado da empresa.

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS
Contratante: Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande.
Contratada: XXXXXXXXX
Vigência: XXXXXXXXXXX, a contar da data de assinatura do Contrato.

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.483.912/0001-50, com sede à Av. Itália, km 08, Campus Carreiros – Prédio Oceantec, doravante denominada CONTRATANTE, representada por seu Diretor Executivo, **Danubia Bueno Espindola**, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX– SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XX-XX, residente e domiciliado em Rio Grande/RS, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXX, com sede à XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXX**, na qualidade de xxxx, nacionalidade, estado civil, portador do RG nº. xxxxxx – órgão expedidor/estado, e inscrito/a no CPF sob o nº xxxxxx, residente e domiciliado/a xxxxxxx, n.º xxx, bairro xxxx, na cidade de xxxxx/xx, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, nos termos do Código Civil Brasileiro e Decreto nº 8.241/2014 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133/21, a ser executado conforme as seguintes cláusulas e condições.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Compromisso tem por objeto a contratação futura e eventual da Empresa para a Prestação de Serviços/Fornecimento de **Agenciamento De Viagens e hospedagens** conforme especificação detalhada no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, visando atender às necessidades de todos os projetos cadastrados na Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande – FAURG, de acordo com as condições constantes deste instrumento, do edital de Seleção Pública de Fornecedores nº 018/2026 e respectivo termo de referência, pelos valores e nas quantidades estimadas a seguir descritas:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (Taxa de Transação / Fee)	VALOR ESTIMADO (R$)	TAXA DE SERVIÇO
1	01	Passagem aérea nacional, incluindo bagagem, incluindo seguro-viagem (nacional, de vida e bagagem), reserva, marcação, remarcação, marcação de assento para casos com necessidades especiais, cancelamento, reembolso, emissão, suporte 24h, e sistema de on-line de gestão.		
	02	**Taxa de Serviço – Emissão Nacional**		
	03	Passagem aérea internacional, incluindo bagagem, incluindo seguro-viagem (internacional, de vida e bagagem), reserva, marcação, remarcação, marcação de assento para casos com necessidades especiais, cancelamento, reembolso, emissão, suporte 24h, e sistema de on-line de gestão.		
	04	**Taxa de Serviço – Emissão Internacional**		

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

	05	Hotelaria nacional, contendo também serviço de café da manhã.		
	06	**Taxa de Serviço – Hospedagem Nacional**		
	07	Hotelaria internacional, contendo também serviço de café da manhã.		
	08	**Taxa de Serviço – Hospedagem Internacional**		

CAPÍTULO II
DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo, bem como os contratos dele advindos, está vinculado ao Instrumento Convocatório da Seleção Pública n°018/2026 realizada pela FAURG, seus anexos, e à proposta do prestador/fornecedor detentor vencedor do processo.

CAPÍTULO III
DO PREÇO E DA REVISÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O preço para a execução do objeto é de ....., conforme ofertado na Seleção, de acordo com a ordem de classificação e com a respectiva proposta que integra este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - O preço será fixo, irreajustável e terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado, de acordo com as necessidades da FAURG e legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato imprevisível que comprovadamente eleve o custo dos serviços ou fornecimentos, cabendo à FAURG promover as necessárias negociações.

CAPÍTULO IV
DO PRAZO DE VALIDADE DO TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo é válido por 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, nos termos do artigo 40 do decreto n° 8.241/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - No que se refere aos acréscimos e supressões dos contratos, formalizados pelas Ordens de Compras emitidas pela FAURG, estes serão definidos por acordo entre as Partes, desde que não ultrapassem 100% (cem por cento) do objeto contratado, nos termos do artigo 29 do decreto n° 8.241/2014.

CLÁUSULA OITAVA - Este Termo poderá ser cancelado, a critério da FAURG, e instaurado novo processo de seleção para a execução do objeto, sem que caiba direito de recurso ou indenização à Empresa.

CAPÍTULO V
DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - A critério da FAURG, obedecida a ordem de classificação, a Empresa será convocada para retirar a Ordem de Serviço/Fornecimento, que substituirá o Contrato, quando aplicável ou para assinar o

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

instrumento de Contrato. Os serviços/fornecimentos serão solicitados pelos Núcleos de Gestão de Projetos da FAURG.

CLÁUSULA DÉCIMA - A formalização da contratação será precedida de consulta prévia a cadastros da Administração Pública com a finalidade de verificar se a Empresa está em situação regular, constituindo, a verificação de quaisquer pendências, justo impedimento para a celebração das contratações, ensejando à Empresa a aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A FAURG não se obriga, durante o prazo de validade deste Termo, a firmar com a Empresa as contratações que dele poderão advir ou nos quantitativos estimados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para contratação do objeto, sendo assegurado à Empresa a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pela Empresa quando a FAURG, após realizado novo processo específico de seleção, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer a Empresa em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida seleção.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Compete à Contratada:

13.1. Prestar os Serviços/ Fornecimentos objeto deste Termo rigorosamente e de acordo com as especificações contidas neste documento e na respectiva Proposta Comercial, a contar da notificação/solicitação da FAURG;
13.2. Cumprir fielmente com todas as obrigações estabelecidas no Edital da Seleção, Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes deste Termo;
13.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à FAURG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento dos serviços/fornecimentos prestados durante a execução do objeto deste Termo;
13.4. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham incidir sobre a contratação, incluindo despesas como fretes, encargos sociais e trabalhistas;
13.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços/fornecimentos realizados e por seus ajustes sem quaisquer ônus adicionais para a FAURG e enquanto não houverem sido definitivamente aceitos, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas, divirjam do que foi proposto ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;
13.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços/fornecimentos contratados, sem prévia e expressa anuência da FAURG;
13.7. Não emitir nenhuma fatura/NF com valor acima do autorizado via Ordem de Serviços/Fornecimentos ou incluir serviços ou fornecimentos não autorizados pela FAURG;
13.8. Dar ciência imediata à FAURG das anormalidades ocorridas até a entrega/execução dos materiais /serviços;
13.9. Manter, durante toda a execução do objeto deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Seleção.
13.10. Não vincular publicidade acerca do objeto deste Termo sem que haja autorização expressa da FAURG;

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

13.11. Manter o sigilo das informações confidenciais obtidas com a execução do objeto deste Termo, cumprindo ainda com as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Compete à FAURG:

14.1. Efetuar os pagamentos à Contratada, nos prazos estabelecidos nas Ordens de Compra ou no instrumento contratual, a contar da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, abatidas eventuais multas, se aplicáveis;
14.2. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
14.3. Solicitar em tempo hábil o cancelamento dos pedidos, quando for o caso;
14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços/fornecimentos contratados, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/fornecimentos realizados em desacordo e solicitar à Empresa as correções necessárias;
14.5. Dar publicidade às contratações advindas deste Termo, emitindo as autorizações de serviços/fornecimentos ou o instrumento contratual, se aplicável.

CAPÍTULO VII
DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os preços registrados e este Termo poderão ser cancelados automaticamente por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela FAURG quando:

15.1. A Empresa, injustificadamente, não formalizar o contrato decorrente deste Termo, quando aplicável e/ou não retirar as Ordens de Serviços/Fornecimentos no prazo estipulado;
15.2. A empresa executar o objeto em desacordo com as condições pactuadas;
15.3. A Empresa transferir, de qualquer modo, este Termo ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, para terceiros, sem a expressa anuência da FAURG;
15.4. Descumprir as exigências deste Termo, do Edital da Seleção, Termo de Referência e demais anexos vinculados;
15.5. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto deste Termo.
15.6. Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado e não houver êxito na negociação;
15.7. Houver razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
15.8. A Empresa estiver ou tornar-se impedida para contratar com a Administração ou for declarada inidônea para participar de processo de seleção ou contratar com a Administração Pública;
15.9. Por requerimento do detentor do Termo de Compromisso, mediante aceite da FAURG frente à alegação de impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório neste Termo, bem como perdas e danos.

CAPÍTULO VIII
DA FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo ocorrerão por conta dos recursos dos convênios e contratos administrados pela FAURG.

CAPÍTULO IX
DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A liberação da Fatura e Nota Fiscal para pagamento não constituirá aceitação dos serviços/fornecimentos quanto à adequada qualidade técnica ou atendimento às especificações contidas nas Ordens de Serviços/Fornecimentos ou instrumentos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A FAURG reserva-se o direito de sobrestar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços/fornecimentos não estiverem de acordo com o requisitado ou se os comprovantes emitidos anexados à fatura não conferirem com os serviços/fornecimentos utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Havendo erro (s) ou incorreção (ões) na fatura e/ou Nota Fiscal, nas certidões ou regularidade fiscal, o prazo de pagamento começará a correr a partir das regularizações. Nenhum pagamento será efetuado enquanto a Empresa não regularizas suas obrigações, não sendo possível qualquer alegação de multa, reajustamento de preços ou atualização monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Nos preços ora registrados estão incluídas todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas e demais encargos atualizados que venham a incidir sobe o objeto deste Termo.

20.1. A Empresa deverá apresentar o recolhimento do respectivo imposto de renda e comprovante de pagamento, correspondente aos serviços/fornecimentos prestados, em DARF específico do imposto de renda retido na fonte no mês a ser recolhido, até o dia 20 do mês seguinte, estando condicionadas as liberações de pagamentos posteriores ao prazo indicado, a devida comprovação, a fim da FAURG poder atender as obrigações legais, de responsabilidade solidária, provenientes desse tipo de contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- A cada emissão de Ordem de Compra a Empresa poderá emitir a Fatura e respectiva Nota Fiscal para o pagamento, o qual será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento pela FAURG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A FAURG fará as retenções devidas, conforme estabelecido na legislação aplicável a cada serviço/fornecimento objeto do presente Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O pagamento será realizado, mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória da Empresa (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Ocorrendo atraso no pagamento sem que a Empresa tenha dado causa ou concorrido de alguma forma, a FAURG fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula: EM = N x Vp x (I /365) onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento; N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; Vp= Valor da parcela em atraso; I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

CAPÍTULO X
DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento, a FAURG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no item 26 do edital de Seleção Publica de Fornecedores Nº 018/2026 - FAURG.

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

25.1. No processo de aplicação de penalidades, fica assegurado ao FORNECEDOR o direito ao contraditório e à ampla defesa.
25.2. Em caso de não pagamento de multa eventualmente apurada, será o valor descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ao FORNECEDOR, podendo o valor, ainda, ser cobrado judicialmente.
25.3. Em caso de violação das cláusulas de sigilo incidirá uma multa de 400% (quatrocentos por cento) do valor total deste instrumento, por evento, a ser paga pela parte infratora.

CAPÍTULO XI
DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, pela CONTRATANTE, será efetuada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, a qual o objeto deste contrato se destina.

26.1. O fiscal designado fica desde já autorizado a acompanhar todos os passos referentes ao cumprimento deste contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
26.2. Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o fiscal e a CONTRATADA, deverão ser tomadas por escrito na ocasião devida, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.
26.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CAPÍTULO XII
DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A CONTRATADA assume o compromisso de:

27.1. Manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações científicas e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, processos, projetos, dentre outros.
27.2. Não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações científicas ou materiais obtidos através da participação ou serviço realizado, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE/REVELADORA;
27.3. Não tomar, sem autorização da REVELADORA/CONTRATANTE, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso;
27.4. Dispensar às informações confidenciais o mesmo zelo e cuidado com que trataria os seus próprios dados e deverá mantê-las em local seguro, com acesso limitado, apenas às pessoas autorizadas;
27.5. Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a PARTE RECEPTORA/CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à PARTE REVELADORA/CONTRATANTE. A pronta comunicação da PARTE CONTRATADA/RECEPTADORA não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos;
27.6. A confidencialidade e sigilo terão caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data da assinatura do contrato, serão mantidas durante o período de vigência e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.
27.7. Ainda que o projeto de colaboração não venha a ser executado, o dever de sigilo e confidencialidade persistirá;

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

ATENDIMENTO ONLINE: (53) 999 50 03 30

27.8. Em caso de violação das obrigações previstas neste capítulo, a CONTRATADA ficará sujeita a efeitos de ordem penal, civil e administrativa, e, deverá indenizar e ressarcir a CONTRATANTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.
27.9. Ainda, em caso de descumprimento, a CONTRATADA, sem prejuízo da respectiva ação administrativa e/ou judicial, deverá fazer o pagamento de multa, de caráter não compensatório, no montante de 400% (quatrocentos por cento) do valor do CONTRATO firmado entre as PARTES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Não serão consideradas confidenciais as informações que:

28.1. Sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas, pela PARTE RECEPTORA/CONTRATADA;
28.2. Tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade;
28.3. Sejam expressas ou tacitamente identificadas pela PARTE REVELADORA/CONTRATANTE como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.

CAPÍTULO XIII
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - São obrigações decorrentes da Lei de proteção de dados pessoais:

29.1. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a CONTRATANTE será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela CONTRATADA no âmbito do Contrato.
29.2. A CONTRATANTE monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados, caso aplicável.
29.3. A CONTRATADA não poderá invocar o descumprimento da CONTRATANTE para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.
29.4. **Propriedade e Responsabilidade dos Dados.** A CONTRATANTE é e continuará sendo a titular e proprietária de seus dados bem como será a responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, que inserir na Plataforma/compartilhar com a CONTRATADA, no âmbito deste Contrato, a qualquer título ("Dados").
29.5. A CONTRATADA se compromete a tratar como confidencial todos os Dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.
29.6. A CONTRATADA tratará os Dados com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.
29.7. **Armazenamento.** Os Dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado da CONTRATANTE, ou de terceiro por ela contratado.
29.8. **Segurança da Informação.** A CONTRATADA prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.
29.9. **Adequação legislativa.** Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

29.10. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.
29.11. **Devolução dos Dados.** A CONTRATADA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a CONTRATANTE solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, a CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.
29.12. **Uso indevido.** Caso a CONTRATANTE a seu critério constate que a CONTRATADA esteja utilizando os dados eventualmente coletados dentro do escopo do presente contrato para quaisquer fins ilegais, ilícitos, que afrontem a legislação de proteção de Dados Pessoais ou contrários à moralidade, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para que cesse o uso, sujeito as mesmas consequências também estabelecidas em caso de descumprimento contratual.

CAPÍTULO XIV
DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O presente termo de compromisso terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

30.1. Durante o prazo de validade deste termo de compromisso, a CONTRATANTE não será obrigada a utilizar os serviços referidos na cláusula primeira exclusivamente, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, tampouco implique em cancelamento desta ata.

30.2. Em caso de cancelamento do registro, fica garantido à empresa fornecedora o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XV
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Termo, Edital da Seleção, Termo de Referência e seus anexos vinculados ficará sujeita às penalidades estabelecidas no Edital da Seleção vinculada, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Na ocorrência de fato omisso ou não previsto neste Termo, estes serão resolvidos pelas Partes, respeitada a legislação e demais normas pertinentes, em especial a Lei n° 8.958/1994 e o Decreto n° 8.241/2014, e quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CAPÍTULO XVII
DO FORO

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As partes elegem o foro da comarca de Rio Grande/RS, como único competente para dirimir as questões que porventura surjam no decorrer da execução deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Grande, XX de XXXXX de 2026.

Danubia Espindola
Diretora Executiva
FAURG
CONTRTANTE

XXXXXXXXXXXXXXXX
Nome do FORNECEDOR
Representante Legal da Empresa

Parque Tecnológico OCEANTEC
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Av. Itália, Km 8 - Bairro Carreiros
Rio Grande/RS - CEP 96203-900
CNPJ: 03.483.912/0001-50